CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas, na Av. Almirante Barroso, 52, 14º andar, sala 1401, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, após regular convocação, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da Tractebel Energia S.A., Conselheiros Titulares Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, José Pais Rangel, Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro e, ante a justificada ausência dos conselheiros Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Pierre Jean Bernard Guiollot e Roberto Henrique Tejada Vencato, os seus respectivos suplentes Gil de Methodio Maranhão Neto, Marcelo Fernandes Soares e Luiz Antônio Barbosa. Presidiu os trabalhos o Conselheiro Maurício Stolle Bähr, que propôs a mim, Osmar Osmarino Bento, secretariar a reunião, o que foi aceito pelos demais Conselheiros. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão as matérias da Ordem do Dia constantes da convocação CA-0005/2016, de 21 de junho de 2016, a saber: 1 - Assuntos para Deliberação: 1.1- Aprovar a emissão de debêntures de infraestrutura; 1.2 - Aprovar a contratação de financiamento, junto ao BNDES, para implantação do Complexo Eólico Santa Mônica e concessão das garantias pertinentes; 1.3 - Renovação de seguro de riscos operacionais e lucro cessante; e Item 2 – Assuntos Gerais. DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias, o Senhor Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo os Senhores Conselheiros deliberado o quanto segue: 1. Assunto para Deliberação – Item 1.1 - Nos termos da DD-622-0003, de 20.06.2016, e da apresentação efetuada, documentos que ficam arquivados na Companhia, foi aprovada, por unanimidade, (a) a realização de emissão pela Tractebel Energia S.A. ("Companhia") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries ("Emissão"), sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita (conforme abaixo definido) distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"), no valor de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), tudo de acordo com o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), incentivada nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei n.º 12.431/11") e em linha com a Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 187, de 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2015 ("Portaria MME n.º 187/2015"), aprovando o Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário, e terá as seguintes características e condições: (i) **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP S.A. –

Mercados Organizados ("CETIP"); e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), e negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações constantes no artigo 17 da mesma Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a realização da Oferta Restrita, por meio da integralização das Debêntures serão destinados à implementação da Central Geradora Termelétrica, com Potência Instalada de 340.000 kW, constituída por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul ("Projeto"). Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei n.º 12.431/11, a Companhia compromete-se a alocar os recursos captados por esta Emissão no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, observado que referidos gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de celebração da presente Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Os recursos captados por meio desta Emissão serão alocados no Projeto de acordo com o disposto na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (iii) **Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; (iv) **Forma de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do MDA, conforme o caso, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; (v) **Forma e Preço de Integralização**: As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, na data de subscrição das Debêntures ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"); (vi) **Negociação:** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP21, observado o disposto no item "Registro para Distribuição e Negociação", acima; (vii) **Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); (viii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries; (ix) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, que serão distribuídas entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, sendo que as Debêntures da Segunda Série serão emitidas em quantidade suficiente para atender a um volume mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão; (x) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente,

para as Debêntures custodiadas (i) na CETIP, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures; (xii) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer outra sociedade; (xiii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificam bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; (xiv) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será a indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (xv) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"); (xvi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) ano, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) ano, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização"); (xvii) **Remuneração das Debêntures:** A remuneração das Debêntures será composta pela Atualização Monetária (conforme definido abaixo) acrescida dos Juros das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures"); (xviii) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") ("Atualização Monetária"), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula e as condições descritas na Escritura de Emissão; (xix) **Juros das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao somatório de: (1) a média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2022, calculada conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas com base no fechamento de 19, 20 e 21 de julho de 2016 e (2) *spread* de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Spread* Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros das Debêntures da Primeira Série") e sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao somatório de: (1) a média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2024, calculada conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas com base no fechamento de 19, 20 e 21 de julho de 2016 e (2) *spread* de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Spread* Debêntures da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Juros das Debêntures da Primeira Série, "Juros das Debêntures"). O cálculo dos Juros das Debêntures obedecerá à fórmula e às condições descritas na Escritura de Emissão; (xx) **Pagamento dos Juros das Debêntures:** Os Juros das Debêntures serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, ocorrendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e permitido pela legislação aplicável. Farão jus aos Juros das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xxi) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxii) **Resgate Antecipado Total das Debêntures:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que transcorrido 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, conforme assim permitido nos termos da Lei n.º 12.431/11 e nos termos da Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476"), o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total") e de acordo com os procedimentos da CETIP. Para fins de realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures caberá à Companhia cumprir com os requisitos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais e desde que não contrarie o disposto na Lei n.º 12.431/11 e na Resolução CMN 4.476. Fica a Companhia autorizada a pagar um prêmio aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Total das Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xxiii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, adquirir, no mercado secundário, Debêntures em circulação, conforme o disposto no parágrafo 3º, artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma

Remuneração das demais Debêntures em circulação; (xxiv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); e (xxv) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário da Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures acrescido dos Juros das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento dos Juros das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"): (i) inadimplemento por parte da Companhia com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros das Debêntures e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; (ii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação enviada pelo agente fiduciário acerca do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico; (iii) falta de pagamento de dívidas, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato; (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, que não descrita no item (i) acima, e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); (v) protesto de títulos por cujo pagamento a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto for validamente comprovado pela Emissora ao agente fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto foi pago; (vi) liquidação, dissolução, extinção das Controladas Relevantes da Companhia, exceto se(s) a(s) sociedade(s) sucessória(s) seja(m) controlada(s) direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Companhia e seus ativos mantidos no grupo econômico da Companhia; (vii) liquidação, dissolução, extinção da Companhia, exceto se a sociedade sucessora seja controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da

Companhia e seus ativos mantidos no grupo econômico da Companhia, e cumulativamente não acarretar em redução de classificação de risco da Companhia abaixo dos níveis constantes no item xx abaixo; (viii) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ix) requerimento ou decretação de falência contra a Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; (x) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária da Companhia por outra sociedade, salvo (a) se tal alteração societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão, incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Companhia que venha a deliberar sobre tal cisão, fusão ou incorporação, conforme o caso; ou (c) se em relação à fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária a sociedade sucessora seja controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Companhia e seus ativos mantidos no grupo econômico da Companhia, e cumulativamente não acarretar em redução da classificação de risco da Companhia abaixo dos níveis constantes no item xx abaixo; (xi) alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal alteração não acarretar em redução da classificação de risco da Companhia até os limites do item xx abaixo, divulgada por qualquer agência dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, observado que, em caso de manifestação por mais de uma agência de classificação de risco em decorrência do mesmo evento de alteração de controle, será considerada, para fins da Escritura de Emissão, a mais baixa classificação de risco divulgada; (xii) alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Companhia; (xiii) intervenção ou perda da concessão/autorização da Companhia de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Companhia, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Companhia comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada; (xiv) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xv) redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por

ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; (xvi) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, dos direitos e das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e que: (a) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração elétrica da Companhia; ou (b) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (c) cause comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas na Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante"); (xix) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Companhia, transitada em julgado e contra a qual não caiba recurso e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (xx) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Companhia igual ou superior a AA (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's; (xxi) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta Restrita no Projeto, na forma aprovada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia; e (xxii) inobservância, pela Companhia, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2016 ("Índices e Limites Financeiros"): (a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Companhia, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido na Escritura de Emissão) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Companhia e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas (conforme definido na Escritura de Emissão) no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e (b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Companhia, a relação entre a Dívida Total Consolidada (conforme definido na Escritura de Emissão) e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Companhia não poderá ser superior a 4,5. Para fins da Escritura de Emissão, "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Companhia (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e "Controlada

Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Companhia (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos todas consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil; e (b) fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a realização da Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tais como agente fiduciário, escriturador mandatário, agências de *rating* e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o Procedimento de *Bookbuilding*; (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento e condições de vencimento antecipado das Debêntures; e (v) independentemente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia, definir a quantidade das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitados os limites aqui estabelecidos; Item 1.2 - Nos termos da DD-622-0001, de 20.06.2016, e da apresentação efetuada, documentos que ficam arquivados na Companhia, e depois de prestados os esclarecimentos solicitados, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade: (i) a contratação de financiamento, no valor total de R$ 353.515.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quinze mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por suas controladas indiretas Central Eólica Cacimbas S.A.("Cacimbas"), Central Eólica Ouro Verde SPE S.A. ("Ouro Verde"), Central Eólica Santa Mônica SPE S.A. ("Santa Mônica") e Central Eólica Estrela S.A. ("Estrela"), com a interveniência desta Companhia e de suas controladas Energias Eólicas do Ceará S.A. ("EEC") e da Tractebel Energias Complementares Participações Ltda. ("TBLP"), em todos os seus termos e condições, para a implantação das centrais geradoras eólicas denominadas EOL Cacimbas I, EOL Ouro Verde, EOL Santa Mônica e EOL Estrela, e (ii) a concessão das garantias pertinentes, tudo em conformidade com as Decisões da Diretoria do BNDES n.º 360/2016, n.º 361/2016, n.º 362/2016 e n.º 363/2016, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2016, ficando autorizadas: (a) a Tractebel Energia S.A., na condição de interveniente garantidora, a prestar Fiança Corporativa até a conclusão do projeto; (b) a EEC, titular e detentora de 99,99% das ações de emissão das controladas indiretas Cacimbas, Ouro Verde, Santa Mônica e Estrela a prestar Fiança Corporativa, como garantia do referido financiamento durante todo o prazo do financiamento; a ceder fiduciariamente os direitos creditórios de sua titularidade depositados e que venham a ser depositados na Conta Reserva Especial, nos termos ajustados com o BNDES para contratação do referido financiamento; e a penhorar, em favor do BNDES, a totalidade das ações adquiridas e que venha a adquirir no futuro e todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações e etc., como garantia de cumprimento das obrigações oriundas da contratação do financiamento; (c) a TBLP, titular e detentora de 99,99% das ações de emissão da EEC, a penhorar, em favor do BNDES, a totalidade das ações adquiridas e que venha a adquirir no futuro e todos os frutos, lucros, rendimentos,

bonificações e etc., como garantia de cumprimento das obrigações oriundas da contratação do financiamento. Como consequência desta deliberação, ficam as Diretorias Executivas da Companhia, da Cacimbas, da Ouro Verde, da Santa Mônica, da Estrela, da EEC e da TBLP, autorizadas a negociar, discutir e assinar, em nome das respectivas sociedades, todos e quaisquer contratos e demais documentos que se fizerem necessários para a formalização da operação; Item 1.3 – Nos termos da DD-622-0002, de 20.06.2016, e da apresentação efetuada, documentos que ficam arquivados na Companhia, foi aprovada, por unanimidade, a renovação do Seguro de Riscos Operacionais nas condições gerais apresentadas, ficando a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação e convalidados os atos porventura já praticados; e 2 - Assuntos Gerais – Conforme arquivo apresentado, os Conselheiros tomaram conhecimento do novo logotipo da Companhia, a ser utilizado a partir de 14 de julho de 2016, caso a proposta de alteração da denominação social da Companhia seja aprovada pela assembleia geral extraordinária dos acionistas, cabendo à Diretoria Executiva adotar as providências de substituição do modelo atual. **Encerramento**: Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das discussões havidas em relação às matérias constantes da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretário, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento rubricado pelos membros da mesa e arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim. Rio de Janeiro/RJ, 28 de junho de 2016.

Maurício Stolle Bähr
Conselheiro e Presidente da Mesa

Osmar Osmarino Bento
Secretário

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Conselheiro

José Pais Rangel
Conselheiro

Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro
Conselheiro

Luiz Antônio Barbosa
Conselheiro Suplente

Gil de Methodio Maranhão Neto
Conselheiro Suplente

Marcelo Fernandes Soares
Conselheiro Suplente